

# **CAMPANHA SALARIAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL**

**DATA BASE 1º/02/2020**

## **01- DATA BASE CATEGORIA**

Manter a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

## **02. REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional deverão ser reajustados observando o acumulado no INPC do período revisando, ou seja, doze meses retroativo a 31-01-2020, acrescido de um aumento real não inferior a 3% (três por cento), com pagamento na data-base da categoria. Este percentual leva em consideração as perdas tidas pela categoria, inclusive em razão dos últimos reajustes, somado aos demais prejuízos causados pela reforma trabalhista.

## **03. PISO SALARIAL**

Os Pisos da categoria deverão ser reajustados pelos mesmos índices provenientes do que for resultado da negociação da cláusula anterior.

## **04. PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS (atual cláusula quarta da CCT em vigor)**

Ampliar o aludido piso para todos os estabelecimentos financeiros, inclusive privados, incluindo cooperativas de crédito, financeiras, casas lotéricas e correios.

## **05. SAÚDE DO TRABALHADOR - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA**

Ampliação da cláusula CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT firmada em 2018, de modo que as empresas fiquem obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador, excluindo qualquer limitação, mantidas as demais disposições contidas na cláusula e seus parágrafos.

As empresas também deverão implantar e implementar seus programas de prevenção de doenças profissionais e acidente de trabalho, em especial, ofertar, sem ônus para os trabalhadores da categoria, consultas e tratamentos psicológicos e psiquiátricos, o que se justifica em razão das particularidades das atividades desenvolvidas pela categoria que, em sua grande maioria, submetem os trabalhadores a frequentes níveis de estresse.

## **06. RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DESPEDIDOS**

Tendo em vista que as rescisões contratuais dos trabalhadores não associados ao sindicato, deixaram de ser realizadas com a assistência do sindicato, fica ajustados que as empresas, em relação a estes trabalhadores, deverão remeter ao sindicato profissional, relação trimestral, do rol de empregados despedidos. Isto se presta para aferição, pelo sindicato, do volume de trabalhadores da categoria, somado a necessidade de ampliar o seu trabalho de monitoramento em relação aquelas empresas que deixam de cumprir com os direitos trabalhistas básicos, como recolhimento de FGTS e INSS.

## **07. VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas da categoria econômica deverão majorar o valor do vale-alimentação para R\$ 25,00, a unidade, sem qualquer participação financeira do trabalhador e sem restrição de tempo de jornada. Na hipótese de concessão de alimentação, a mesma deverá ser em valor compatível com o valor do vale ajustado. Fica ainda assegurado, que para os trabalhadores da categoria que fizerem oposição a cota de solidariedade ou mesmo que, sem fazer oposição, não sofram o desconto do valor da cota, em relação a estes não será assegurado o direito ao vale alimentação instituído nesta cláusula.

## **08 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões individuais de Contrato de Trabalho dos sócios da entidade, deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de ineficácia jurídica das mesmas.

## **09 – VALE TRANSPORTE - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

Mantido o disposto na cláusula existem deixar claro que, se o trabalhador optar por utilizar transporte próprio, ser-lhe-á garantido esta opção, devendo as empresas ressarcirem o trabalhador pelo custo do quilômetro

rodado. Se sobrar, em determinado mês, créditos do vale transporte no cartão, as empresas não poderão se limitar a complementar o número de vales no mês seguinte, devendo manter a integralidade do número de vales correspondente aos dias trabalhados no mês.

## **11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA SOLIDARIEDADE**

No exercício das prerrogativas legais, fica assegurado ao sindicato estabelecer contribuição assistencial e/ou taxa negocial, em assembleia, com valor decidido por Assembleia Geral da categoria, lançando orientação na futura Convenção, de que as empresas devem se abster de promover qualquer tipo de incitação ou estímulo à prática, pelos trabalhadores, de oposição a feitura dos aludidos descontos, cujo critério será decidido em assembleia. Fica avençado que, em relação aqueles trabalhadores, não associados ao sindicato, que manifestem oposição ou contrariedade ao desconto da taxa, que os mesmos não farão jus aos benefícios conquistados na convenção coletiva, ficando na liberalidade de cada empregador, concedê-los, ou não.

## **12 - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais, a razão de 2% (dois por cento) sobre o salário profissional do trabalhador e, posteriormente repassadas ao sindicato, até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito bancário na conta da entidade profissional, já de conhecimento das empresas, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional. Para novos associados, o sindicato deverá informar as empresas até o dia 15 do mês da associação.

A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder pôr uma multa de 10% (dez por cento), além de um juros de 1% (um por cento) ao mês.

À medida que o sindicato se desfiliou da Federação, nenhum valor deverá ser repassado à mesma por força do ora estipulado a título de mensalidade.

### **13 - ATIVIDADES SINDICAIS**

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, do Sindicato Profissional, até 31.01.2019, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

§ 1o. A nominata destes dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contrarrecibo, ao SINDESP/RS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido na “caput” desta cláusula.

§ 2o. Sempre que houver alteração na composição da nominata citada no parágrafo anterior, por alteração da diretoria ou conselho fiscal do sindicato profissional, esta alteração será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

3o. Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais constantes da relação do Parágrafo primeiro, poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

§ 4o. Sempre que o Sindicato Profissional for utilizar o benefício desta cláusula, deverá remeter, a cada vez, ao SINDESP/RS, com pelo menos 72h de antecedência à ocorrência do fato, ou 48h de antecedência em caráter excepcional, nominata consolidada dos empregados contemplados com este benefício, sob pena de perda do benefício estabelecido no “caput” desta cláusula.

### **14 - HORÁRIO GOZO DE INTERVALOS INTRAJORNADA**

No que diz respeito a jornada for até seis horas diárias, os trabalhadores deverão gozar os seus intervalos intrajornada entre a terceira e quarta hora de trabalho; quando a jornada contratual for de oito horas diárias,

até o limite nove horas diárias, o gozo dos intervalos deverá ocorrer entre quarta e sexta hora de trabalho; quando a jornada contratual for acima de 11 horas diárias, o gozo dos intervalos deverá ocorrer entre sexta e oitava hora de trabalho.

## **15 - RECICLAGEM**

Quando o vigilante trabalhar em mais de uma empresa e estiver de reciclagem por uma empresa, a outra não poderá proceder quaisquer descontos do trabalhador, especialmente, de salários, até porque se beneficia do fato de não precisar arcar com os custos da reciclagem.

## **16 – ADICIONAL DE TROCA DE UNIFORME (atual cláusula décima terceira )**

Além de manter a atual redação, garantir que, em relação aos trabalhadores da categoria que fizerem oposição a cota de solidariedade ou mesmo que, sem fazer oposição, não sofram o desconto do valor da cota, em relação a estes não será assegurado o direito instituído nesta cláusula

**RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULA ABAIXO RELACIONADAS, JÁ PREVISTAS NA CCT registrada no MTE: RS000717/2019 DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2019 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011966/2019 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002671/2019-89 e outras cláusulas, previstas na CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001814/2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054286/2018 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014744/2018-02 DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2018**

- \*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- \*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DISCRIMINAÇÃO
- \*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA SALARIAL
- \*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA
- \*CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PROIBIDOS
- \*CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
- \*CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

- \*CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO –
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO
- \*ADICIONAL DE TROCA DE UNIFORME (atual cláusula décima terceira
- \* CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA ESCOLAR
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL
- \*CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA
- \*CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NULIDADE
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO – CÓPIA
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO
- \* CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – TREINAMENTO
- \* CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO
- \* CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - POSTOS DE SERVIÇOS
- \* CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO
- \* CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA
- \* CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS
- \* CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO
- \* CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

**NÃO RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT registrada no MTE: RS000717/2019 DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2019 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011966/2019 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002671/2019-89 e outras cláusulas, previstas na CCT NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001814/2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054286/2018 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014744/2018-02 DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2018**